

# **Estatutos da CICLODA – Associação Oficina da Ciclomobilidade**

*De acordo com o Ato Constitutivo de 11 de novembro de 2014 e com as alterações aprovadas em Assembleia Geral extraordinária de 05 de fevereiro de 2025.*

## **Artigo 1.º**

### **Denominação, sede e duração**

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação CICLODA - ASSOCIAÇÃO OFICINA DA CICLOMOBILIDADE, e tem sede na Rua de São Bento, número 246, 1200-821 Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 513303626 e o número de identificação na segurança social 25133036268.

## **Artigo 2.º**

### **Fim**

A Associação tem como fim a promoção e o desenvolvimento da mobilidade urbana em bicicleta, através da disponibilização de meios que potenciam a autonomia na utilização da bicicleta como meio de transporte.

## **Artigo 3.º**

### **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação, designadamente::
  - a. A jóia inicial paga pelos associados;
  - b. As quotas fixadas pela Assembleia Geral;
  - c. As taxas cobradas pela prestação de serviços;
  - d. As receitas provenientes da participação da Associação em congressos, cursos, seminários, feiras, exposições e outras iniciativas;
  - e. Os custos indiretos (overheads) sobre os programas de financiamento, prémios e projetos;
  - f. As doações, legados ou heranças e respetivos rendimentos;
  - g. As subvenções públicas;

- h. Os donativos e produtos de atividades ou subscrições.
- 2. A Associação pode ainda exercer atividades comerciais, tais como a venda de bicicletas e acessórios, bebidas, refeições e merchandising.

## **Artigo 4.º**

### **Órgãos**

- 1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

## **Artigo 5.º**

### **Assembleia geral**

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da Assembleia Geral, a sua composição e forma de funcionamento são estabelecidos em regulamento interno, a aprovar pela Assembleia Geral.
- 3. (Revogado)

## **Artigo 5.º-A,**

### **Mesa da Assembleia Geral**

- 1. A Mesa da Assembleia Geral, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados.
- 2. As competências da Mesa da Assembleia Geral e a sua forma de funcionamento são estabelecidas em regulamento interno da Associação, a aprovar pela Assembleia Geral.

## **Artigo 6.º**

### **Direção**

- 1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por um número ímpar de membros, com um número mínimo de 3 associados.
- 2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a Associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é estabelecida em regulamento interno da associação, a aprovar pela Assembleia Geral.
- 4. A Associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas.

## **Artigo 7.º**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma de funcionamento do Conselho Fiscal é estabelecida em regulamento interno da Associação, a aprovar pela Assembleia Geral.

## **Artigo 8.º**

### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## **Artigo 9.º**

### **Extinção. Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.